

43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 574 - DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

EMENTA:- Dispõe sobre a estrutura, organiza-
ção e funcionamento da Comissão Per-
manente do Pessoal Técnico-Adminis-
trativo da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge-
ral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ad-
ministração, em sessão realizada no dia 06 de setembro de 1988, pro-
mulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução dispõe, no âmbito da UFPA, sobre a Comis-
são Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, criada
pelo artigo 21, do Decreto nº 94.664, de 23.07.87, e regu-
lamentada pela Portaria nº 475, de 26.08.87.

Art. 2º À CPPTA, órgão de assessoramento do Reitor, acompanhamen-
to, fiscalização e supervisão da execução da política de
pessoal técnico-administrativo da UFPA, compete:

I - Appreciar e/ou propôr os assuntos concernentes a:

- a) processos de admissão aos cargos técnicos e admi-
nistrativos, analisando aspectos de caráter ge-
ral ligados ao respectivo concurso;
- b) processos de ascensão funcional, acompanhando os
processos de avaliação em seu aspecto formal, e
se manifestando, junto ao Departamento de Recur-
sos Humanos, sobre a validade da titulação apre-
sentada pelo interessado;
- c) solicitações de transferência e de afastamento
para realização de cursos de pós-graduação, os
processos de dispensa do servidor - salvo quando
voluntária -, bem como os processos de readapta-
ção e disciplinares;

- d) vida funcional do servidor, opinando sobre seu melhor aproveitamento, e, quando em experiência ou estágio probatório, sobre sua permanência na Instituição;
- e) adicional de insalubridade e periculosidade.

II - Colaborar:

- a) com o Departamento de Recursos Humanos no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;
- b) com as Unidades Administrativas, acompanhando o aproveitamento do Servidor nos cursos realizados tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços da Instituição.

III - Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo, encaminhando-os ao Conselho Superior de Administração.

Art. 3º A CPPTA será constituída por pessoal Técnico e Administrativo em efetivo exercício na UFPA, sendo dois representantes de cada Grupo Ocupacional - Nível de Apoio, Nível Médio e Nível Superior -, e dois representantes da Administração Superior, indicados pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 4º A escolha dos representantes dos Grupos Ocupacionais dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante inscrição de chapa para cada grupo, composta de Titular e Suplente.

§ 1º A eleição será realizada até trinta (30) dias anteriores ao encerramento do mandato dos membros da Comissão.

§ 2º A apuração dos votos será realizada por grupo representado, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Não poderá ser membro da CPPTA servidor que ocupe cargo comissionado ou função gratificada.

§ 4º Nos casos de ausência ou impedimento não justificados de qualquer membro titular, por prazo superior a

trinta (30) dias, será o mesmo definitivamente substituído pelo suplente.

§ 5º Não havendo membros suplentes para o preenchimento das vagas referidas no parágrafo anterior, será efetuada eleição especificamente para aquele fim.

Art. 5º Os membros da CPPTA terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, por eleição, uma vez.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPTA, excluídos os dois representantes do CONSAD, serão eleitos entre os respectivos membros, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

Art. 7º A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos, através de uma Secretaria Executiva.

Art. 8º No prazo máximo de trinta (30) dias, serão realizadas eleições para composição da CPPTA, nos termos aqui definidos.

§ 1º O processo de eleição dos membros da CPPTA será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 7 Servidores técnico-administrativos, escolhidos em Assembleia Geral, sendo 2 de cada Grupo Ocupacional e 1 membro da diretoria da entidade classista.

§ 2º O Reitor dará posse aos membros da CPPTA, até 5 (cinco) dias após o término do processo eleitoral.

Art. 9º Os membros da CPPTA terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, por eleição, uma vez.

Art. 9º No prazo de sessenta (60) dias a CPPTA submeterá seu Regimento Interno à aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPTA, excluídos os dois representantes do CONSAD, serão eleitos entre os respectivos membros, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

Art. 10. Os membros da CPPTA poderão alocar até vinte (20) horas de sua carga horária contratada, para cumprimento de suas funções no órgão.

Art. 7º A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos, através de uma Secretaria Executiva.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º No prazo máximo de trinta (30) dias, serão realizadas eleições para composição da CPPTA, nos termos aqui definidos.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de setembro de 1988.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração